



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36/2022

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva:

1 – Alterar os coeficientes de vencimentos dos padrões 01 a 03 do quadro geral dos servidores municipais. Foi aumentado 0,20 em cada coeficiente, o que equivale a R\$ 152,53 no vencimento básico de cada servidor, o qual também servirá de base para os acréscimos legais, tais como triênios e demais vantagens. A medida se justifica para assegurar vencimentos um pouco melhores aos servidores que se enquadram nestes padrões.

2 - Alterar de 06 para 09 o Padrão de Vencimento do Cargo de **Contador**. A medida se justifica pelo fato de que houve aumento nas atribuições do cargo de contador com a inclusão da contabilidade do RPPS – Regime Próprio de Previdência dos Servidores, que passou a ter contabilidade própria como entidade separada da Prefeitura, demandando a elaboração de todos os demonstrativos contábeis e a elaboração das prestações de contas como entidade própria, elevando, assim, em muito as atribuições do Contador.

Grande parcela dos municípios que possui RPPS criou um PLUS remuneratório para o Contador, a fim de remunerar estes serviços adicionais.

No caso de nosso município entendemos mais pertinente alterar o padrão remuneratório do cargo de Contador e incluir as atribuições da contabilidade do RPPS nas atribuições deste cargo, o que afasta a necessidade de prover-se um contador específico para o fundo, o que oneraria em muito o erário.

Por outro lado, há de se considerar que o cargo de Contador do Poder Executivo é de 40 horas e o Padrão de Vencimento atua é 6,0, coeficiente inicial 4,77, enquanto que o cargo de Contabilista da Câmara de Vereadores também é padrão 06, coeficiente 4,77 para carga horária de apenas 20 horas. Assim, se for considerada a isonomia em relação à carga horária o proposto coeficiente de 7,50 para o padrão 9, inicial de carreira, classe A, não representa esta isonomia, sem considerar que no caso em tela se está incluindo as atribuições da contabilidade do RPPS.

Portanto, é absolutamente justificável a alteração proposta, pois elimina a necessidade de se prover um contador próprio pro RPPS e reduz a enorme diferença existente entre os padrões do Poder Executivo e do Legislativo, se consideradas as cargas horárias.



3 – Alterar de 05 para 07 o Padrão de Vencimento do cargo de Técnico do Controle Interno. A medida se justifica em face da crescente complexidade do cargo e de sua importância para a administração.

É do conhecimento dos Edis a crescente complexidade e importância do cargo para a administração municipal. No nosso caso, as atribuições incluem a avaliação da Câmara de Vereadores, o que dispensa o provimento de profissional específico para este Poder.

Portanto, é absolutamente justificável a alteração proposta.

4 – Criar o código CC-5, coeficiente 6,50 no quadro de cargos em confiança e alterar de CC4 para CC5 o código do cargo de Procurador Geral do Município e reduzir a carga horária de 40 para 20 horas semanais.

Em relação à carga horária, a medida se justifica para estabelecer isonomia com a carga horária do cargo da Câmara de Vereadores, que também é de 20 horas. Ademais disso, é uma forma de viabilizar o interesse e o acesso a bons e experientes profissionais, fundamentais para as demandas da área.

No que diz respeito ao coeficiente, 6,5, que equivale a R\$ 4.957,35, este corresponde ao valor médio praticado para este cargo nos municípios da região, bem como fica aquém do valor atual que vem sendo pago ao Assessor Jurídico do Poder Legislativo, destacando-se que, no caso em tela, trata-se de um coeficiente fixo e não haverá evolução de classe e nem de triênios.

Portanto, também esta medida resta plenamente justificada.

5 – Criar a FG 03 para atribuir-se ao servidor Diretor dos Serviços de Recursos Humanos, que se justifica plenamente em razão também da crescente complexidade das atribuições deste cargo, que, destaque-se também inclui as atribuições atinentes ao Regime Próprio de Previdência Social, RPPS.

Recentemente foi exigido o E'Social que é de ampla complexidade e aumentou por demais as atribuições e responsabilidades deste cargo. Além disto, há os processos de aposentadorias e pensões que passaram ao encargo deste profissional.

Portanto, também esta medida resta plenamente justificada.

6 – Alterar o Padrão e as atribuições do cargo de Auxiliar de Operador de Máquinas, medida que se justifica em razão do cargo não mais comportar as atribuições fixadas quando da sua criação, pois os servidores deste cargo vem desempenhando a anos(várias gestões) a função de operador de máquinas e como de conhecimento dos nobres Edis isso acarreta o desvio de função e cria um passivo trabalhista. Ainda tal medida se justifica e é necessária para atender a demanda sem contratar novos servidores.

Portanto, também é plenamente justificável esta medida.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

7 – A FG criada na Secretaria de Obras de Diretor de Frotas irá supervisionar a manutenção dos veículos e chefiar as atividades dos serviços de mecânica e da frota, conforme exposto nas atribuições do cargo.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 27 de abril de 2022.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 36/2022

“ALTERA COEFICIENTES REMUNERATÓRIOS, PADRÕES E ATRIBUIÇÕES, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA, Prefeito Municipal em Exercício de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - São alterados os coeficientes remuneratórios dos padrões 01 a 03 da tabela de que dispõe o art. 23 da Lei Municipal nº 753/2006, que passam a ser os seguintes:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,74	1,77	1,75	1,94
2	1,95	2,01	2,09	2,20
3	2,17	2,25	2,34	2,47

Parágrafo Único – Com as alterações feitas passa a ser a seguinte a tabela de coeficientes do art. 23 da Lei Municipal nº 753/2006:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1,74	1,77	1,75	1,94
2	1,95	2,01	2,09	2,20
3	2,17	2,25	2,34	2,47
4	2,72	2,82	2,97	3,14
5	3,84	4,00	4,20	4,45
6	4,77	5,78	6,15	6,35
7	6,00	6,30	6,61	6,95
8	6,84	7,18	7,54	7,92
9	7,50	7,87	8,27	8,68
10	10	10,50	11,02	11,57
ACS	2,14	2,16	2,18	2,20



Art. 2º - É alterado o Padrão Remuneratório dos Cargos Efetivos de Contador, Técnico em Controle Interno, Auxiliar de Operador de Máquinas e do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município, que passam a ser:

CARGO	DE	PARA
Contador	06	09
Técnico do Controle Interno	05	07
Auxiliar de Operador de Máquinas	02	04
Procurador Geral do Município	CC-04	CC-05

Art. 3º - É criado o Cargo em Comissão Código CC-05 com carga de 20 horas e fica criada as Funções Gratificadas Código FG-03 no quadro de Funções Gratificadas de que dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 753/2006 e a Lei Municipal nº 1.080/2010.

Código	Coefficiente
CC-05	6,84
FG - 3	2,00

Art. 4º - É criada a função gratificada de Diretor dos Serviços de Recursos Humanos – RH, código FG-03, coeficiente 2,00, privativo ao cargo efetivo de Agente do Departamento de Pessoal.

Art. 5º - É criada a função gratificada de Diretor de Frotas – Secretaria de Obras, código FG-03, coeficiente 2,00, privativo aos cargos efetivos lotados na Secretaria de Obras.

Art. 6º - São alteradas as atribuições do cargo efetivo de Contador, incluindo a direção e responsabilidade pelos serviços contábeis do RPPS, compreendendo a elaboração das leis orçamentárias, contabilização dos fatos contábeis e elaboração das prestações de contas em todos os níveis.

Art. 7º - São alteradas as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar de Operador de Máquinas, além das já atribuídas e na ausência de operadores de máquinas as funções de executar terraplanagens, nivelamento, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, prestar serviço de reboque e realizar serviço agrícolas com tratores, operar com rolo-compressor, dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, proceder o transporte de aterros, efetuar ligeiros reparos, quando necessário providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade, zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade, comunicar a seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina, executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º - São definidas as atribuições do cargo e ou FG de Diretor dos Serviços de Recursos Humanos, que passam a ser os constantes no Anexo I ao cargo desta Lei.



Art. 9º - Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte os quadros de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas de que dispõe o art. 19 da Lei 753/2006:

I - CARGOS EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
08	Secretários Municipais - Remuner. em Lei Específica	CC04
01	Subprefeito do 1º Distrito de São João	CC01
01	Secretário Adjunto de Obras	CC03
01	Secretário Adjunto de Agricultura	CC03
01	Secretário Adjunto de Saúde	CC03
01	Secretário Adjunto de Administração	CC03
01	Diretor do Parque Municipal de Exposições e Rodeios	CC03
01	Coordenador das Políticas à Terceira Idade	CC01
01	Diretor da Divisão de Águas e Saneamento	CC03
01	Procurador Geral do Município	CC05
01	Assessor de Gabinete	CC03
01	Assessor de Imprensa	CC03

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Coordenador de Equipe	F.G. 1
01	Chefe de Atendimento do Centro de Saúde	F.G. 1
01	Chefe do Transporte Escolar	F.G. 1
01	Chefe do Departamento de Compras	F.G. 1
01	Chefe de Turmas de Limpeza Pública	F.G. 1
01	Coordenador da Assessoria Jurídica	F.G. 2
01	Diretor dos Serviços Contabilidade	F.G. 2
01	Coordenador do Serviço de Licenciamento Ambiental	F.G. 1
01	Gestor Do RPPS	F.G. 1
01	Coordenador do Departamento de Assistência Social	F.G. 1
01	Diretor dos Serviços de Recursos Humanos	F.G. 3
01	Diretor de Frotas – Sec. de Obras	F.G. 3

Art. 10 - Com as alterações desta Lei é o seguinte o quadro dos Padrões (códigos) e coeficientes dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas de que dispõe o art. 23 da Lei 523/2006:

II – Dos Cargos em Comissão

CÓDIGO	COEFICIENTE
CC/05	6,50
C.C/04 - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	Subsídios Fixados em Lei
C.C/04	4,54



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

C.C/03	2,70
C.C/02	2,54
C.C/01	1,60

III - Das Funções Gratificadas:

CÓDIGO	COEFICIENTE
F.G. 01	1,05
F.G. 02	1,70
F.G. 03	2,00

Art. 11 - É facultado a servidor que tenha FG incorporada quando designado para nova Função Gratificada de maior valor suspender a percepção da FG incorporada durante a percepção desta e ou receber a complementação da diferença a maior da nova FG.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias pertinentes da Lei de Meios Vigente.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 27 de abril de 2022.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA

Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ANEXO I DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

DIRETOR DOS SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS – FG 3

Descrição das atividades:

Dirigir e responsabilizar-se pelo trabalhos do Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, incluindo o Regime Próprio de Previdência Social, RPPS que compreendem as funções de administrar as informações funcionais dos agentes públicos municipais, registrando-as, atualizando-as, inclusive por meio de soluções informatizadas existentes, analisando-as e disponibilizando-as, de forma íntegra, tempestiva, autêntica e completa, quando assim exigido, para a tomada de decisão dos gestores municipais, para a fiscalização dos órgãos de controle e para a transparência dos atos públicos; executar todas as fases dos atos administrativos relativos às rotinas de pessoal de sua competência, controlando-os e fazendo-os executar na forma da legislação vigente; elaborar a folha de pagamento dos servidores e demais agentes públicos municipais, promovendo todas as análises, registros, controles e adequações pertinentes à sua fiel execução, bem como, as diligências necessárias à execução e pagamento das obrigações legais principais e acessórias, inclusive os processos de prestação de contas aos órgãos competentes; administrar o sistema normativo de pessoal, no seu âmbito de competência, controlando seu cumprimento em conformidade com as disposições legais vigentes, modificando-o sempre que necessário e conveniente ao bom andamento dos serviços, dando publicidade aos regulamentos, informativos e demais documentos pertinentes a sua área de competência, bem como, analisando e emitindo os pareceres e orientações, devidamente fundamentados, sempre que relacionados à sua área de atuação; executar as atividades auxiliares de elaboração do orçamento para execução das políticas de gestão de pessoas e da folha mensal de pagamento e encargos sociais; disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das suas atribuições; manter atualizados dados estatísticos do setor; examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal, que exijam interpretações de textos legais, especialmente da legislação básica do Município; elaborar/redigir pareceres instrutivos, qualquer modalidade de expediente administrativo; organizar e orientar a elaboração e manutenção de fichários e arquivos de documentos do setor; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência; zelar pelos equipamentos e pelos bens públicos; zelar pela limpeza e organização do local de trabalho; responsabilizar-se pelo E SOCIAL e os processos de admissão e inativação e executar outras tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

DIRETOR DE FROTA SEC. OBRAS – FG 3

Descrição das atividades:

Coordenar, supervisionar e chefiar as equipes de trabalho que executam atividades com mecânica e de frotas; estabelecer diretrizes e metas de atuação e de execução dos serviços operacionais do Município; estabelecer atividades prioritárias, de acordo com a orientação do seu superior hierárquico; determinar a limpeza e conserto dos utensílios e veículos da garagem ou oficina, fiscalizar diretamente as condições de trafegabilidade dos veículos da secretaria, funcionar como elo de ligação com as Secretarias e demais órgãos do Município, relativamente às atividades, registros e controles de frota e mecânica do Município; requisitar, distribuir e controlar os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades com frota e mecânica, conforme diretrizes definidas pelo seu superior hierárquico; executar outras atividades correlatas de direção, chefia e assessoramento.

Previsão Impacto Alterações Coeficientes

PR 2022

762,67

Padrão	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE "Hoje"			
	A	B	C	D
1	1,54	1,57	1,65	1,74
2	1,75	1,81	1,89	2,00
3	1,97	2,05	2,14	2,27

Padrão	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.174,51	1.197,39	1.258,41	1.327,05
2	1.334,67	1.380,43	1.441,45	1.525,34
3	1.502,46	1.563,47	1.632,11	1.731,26

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE "Novo Proposta"			
	A	B	C	D
1	1,74	1,77	1,75	1,94
2	1,95	2,01	2,09	2,2
3	2,17	2,25	2,34	2,47

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.327,05	1.349,93	1.334,67	1.479,58
2	1.487,21	1.532,97	1.593,98	1.677,87
3	1.654,99	1.716,01	1.784,65	1.883,79

CARGO	DE	PARA
Contador	6	9
Técnico do Controle Interno	5	7
Auxiliar de Operador de Máquinas	2	4
Procurador Geral do Município	CC-04	CC-05

CARGO	DE	PARA
Contador Classe	3.637,94	5.376,82
Técnico do Controle Interno	2.928,65	4.576,02
Auxiliar de Operador de Máquinas	1.334,67	2.074,46
Procurador Geral do Município	3.440,10	5.216,66

Código	Coeficiente
FG - 3	1.525,34

OBS. Quando da Aprovação do Projeto deverá ser ajustadas despesas do orçamento.

PP.

PP
P. M. Boa Vista das Missões
 CNPJ 92.410.362/0001-21
Esmarinho Carpes
 Contador
 CRC/RS 0872480-8 - Matrícula 752